

DECRETO N.º 19.040, DE 2 DE JULHO DE 1982

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares para o Quadro da Secretaria do Interior

JOSE MARIA MARIN GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Agente do Serviço Civil, Nível VIII, padrão 16-B, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, da Tabela III do Subquadro de Cargos do Quadro do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, provido por Irineu Azevedo Bastos, RG n.º 7.285.121, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria do Interior.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Roberto Cano de Arruda, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração

Hélio Franco Chaves, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 2 de julho de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.035, DE 1.º DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

Retificação

Leia-se como segue e não como constou:

TABELA 1

Suplementação

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.40 — Entidades Supervisionadas

4.3.1.1 — Auxílios para Despesa de Capital 7.020.930

SUBTOTAL 7.020.930

TOTAL 7.020.930

Atividades Correntes Capital TOTAL

Atividades da SUDELPA

07.40.021.8.028 0 7.020.930 7.020.930

TOTAL 0 7.020.930 7.020.930

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.57 — Superint. Desenv. Lit. Paulista — SUDELPA

4.3.2.3 — Transferências a Municípios 7.020.930

SUBTOTAL 7.020.930

TOTAL 7.020.930

Atividades Correntes Capital TOTAL

Adm. Urbanização do Sítio Pae Cara

07.40.021.2.412 0 7.020.930 7.020.930

TOTAL 0 7.020.930 7.020.930

TABELA 3

	Categorias Econômicas		TOTAL	Subprogramas
onde se lê:	Código	Especificação		07.04.021
leia-se:	Código	Especificação		07.40.021

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Gabinete do Secretário

Resolução CC 71, de 2-7-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com o objetivo dos certames para participarem do III Congresso Brasileiro de Nutrição em Odontologia, XVII Semana de Profilaxia Periodontal do Recife, V Simpósio de Terapêutica Clínica e I Seminário sobre Merenda Escolar, a serem realizados no período de 3 a 7 de setembro de 1982, em Recife — PE.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os in-

teressados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC 72, de 2-7-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participarem do XII Congresso de Ginecologia e Obstetrícia do Norte e Nordeste, a ser realizado em Salvador, Bahia, de 3 a 7 de setembro de 1982.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os

interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18-11-69, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º, do referido Decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Governador, de 2-7-82

No Processo GG-1.010-76, sobre o reajuste salarial de servidores contratados nos termos do inciso II, do artigo 1.º, da Lei 500-74: «Diante do pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Administração e tendo presente a manifestação do Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo o reajuste dos servidores admitidos nos termos do inciso II, do artigo 1.º, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, na seguinte conformidade, observada, rigorosamente, a diretriz estabelecida pelo então Conselho Estadual de Política Salarial, aprovada pelo despacho normativo datado de 11 de outubro de 1976 e publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de outubro de 1976:

Relativamente aos contratos cujos valores já tenham sido reajustados anteriormente,

1 — se entre a data do último reajuste e 1.º de março de 1982 já tiver decorrido pelo menos 1 ano, o valor do contrato será assim majorado;

a) a partir de 1.º de março de 1982: 40%, tomando-se por base o valor vigente em 28 de fevereiro de 1982;

b) a partir de 1.º de julho de 1982: 40%, tomando-se por base o valor reajustado na forma da alínea anterior, vigente em 30 de junho de 1982;

2 — se entre a data do último reajuste e 1.º de março de 1982 não tiver decorrido 1 ano, o valor do contrato será assim majorado:

2.1 — se o período de 1 ano, contado do último reajuste, ocorrer entre 1.º de março e 30 de junho de 1982:

a) a partir da data em que se completar o interstício de 1 ano: 40% (quarenta por cento), tomando-se por base o valor vigente na data do evento;

b) a partir de 1.º de julho de 1982: 40% (quarenta por cento), tomando-se por base o valor reajustado na forma do item anterior, vigente em 30 de junho de 1982;

2.2 — se o período de 1 ano, contado do último reajuste, ocorrer a partir de 1.º de julho de 1982: a partir da data em que se completar o interstício de 1 ano, o valor será majorado em 96%, tomando-se por base o valor vigente na data do evento;

Relativamente aos contratos cujos valores não sofreram qualquer reajuste

3 — se entre a data de início do exercício do contratado e 1.º de março de 1982 não tiver decorrido 1 ano, o valor do contrato será assim majorado:

3.1 — se o período de 1 ano, contado da data de início do exercício, ocorrer entre 1.º de março e 30 de junho de 1982:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL

2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) PODER JUDICIÁRIO.

4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (248), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS:

Anual:

Assinatura Cr\$ 5.100,00

D. R. Cr\$ 2.500,00

TOTAL Cr\$ 7.600,00

Semestral:

Assinatura Cr\$ 2.550,00

D. R. Cr\$ 1.250,00

TOTAL Cr\$ 3.800,00

Anual:

Assinatura Cr\$ 4.080,00

D. R. Cr\$ 2.500,00

TOTAL Cr\$ 6.580,00

Semestral:

Assinatura Cr\$ 2.040,00

D. R. Cr\$ 1.250,00

TOTAL Cr\$ 3.290,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 50,00

Exemplar atrasado Cr\$ 65,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.